

EMENTA: Estabelece e define a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Maraial, Estado de Pernambuco; institui, cria e extingue Cargos de provimento em Comissão (Livre Nomeação e Exoneração -, Ad nutum); Revoga a Lei Municipal nº 2.020/2009, e, Lei Municipal nº 2.056/2013, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, APROVOU,

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Maraial, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Maraial, o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPITULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei define a nova estrutura da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maraial - PE, e cria os cargos de provimento em Comissão (Livre Nomeação e Exoneração -, Ad nutum) indispensáveis para o funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º O Sistema Administrativo Municipal deve estruturar-se como um complexo organizado, no qual todos os seus componentes atuarão de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos e metas governamentais determinadas.

CAPÍTULO II DOS MEIOS E FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 3º O Poder Executivo de Maraial, se exerce pelo Prefeito, assistido pelos Secretários Municipais e pelos ocupantes de cargos de nível hierárquico equivalente.



- Art. 4º A execução das atividades do Governo Municipal, poderá efetuar-se mediante seus próprios serviços, ou através de:
- I Convênios e consórcios com outros municípios ou entidades estatais ou paraestatais;
- II Formalização de contratos com terceiros para a execução de obras ou a prestação de serviços à administração;
- III Concessão, ou permissão, ou autorização para a exploração de serviços públicos;
- IV Realização de Termos de parcerias com OSCIPS, para execução de PROGRAMAS criados pelo município, ou de âmbito do governo federal e estadual de acordo com os ditames legais.
- §1º A aplicação de critérios a serem obedecidos será condicionada em qualquer caso, aos ditames do interesse público e a conveniência da administração.
- §2º Os contratos com particulares, as concessões, as permissões e as autorizações de serviços públicos, não impedem que o Governo Municipal exerça quando recomendáveis todos os seus direitos e prerrogativas públicas.
- §3º As concessões, as permissões e as autorizações ficarão sempre sujeitas à regulamentação, a fiscalização e ao controle do Poder Público Municipal.
- Art. 5º A administração Municipal de Maraial, organizar-se-á sob forma de:
- I Órgãos da Administração Direta, sendo composta por:
- a) Secretarias;
- b) Subprefeitura (Administração Distrital);
- c) Chefias;
- d) Diretorias:
- e) Gerências;
- f) Coordenadorias;
- g) Departamentos;
- h) Assessorias;
- i) Entes afins.
- § 1º Poderão ser criados órgãos ou funções diretamente subordinadas ao Chefe do Poder Executivo, desde que conveniados ao interesse público e isto venha favorecer a execução das atividades governamentais.
- § 2º Os titulares de órgãos ou funções de que trata o parágrafo anterior, quando perceberem retribuições salariais, terão remuneração idêntica à percebida por titulares de cargos ou função equivalentes existentes no Sistema Administrativo Municipal.



I – Órgãos da **Administração Indireta**, observados o contido no artigo 76, Capítulo VI, dessa Lei.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

- **Art.** 6º A ação do Governo Municipal, fundamentar-se-á no planejamento e planos que visem promover o desenvolvimento econômico e social do Município, e propiciar boas condições de vida urbana e rural a população.
- § 1º Para cumprir as suas ações o Governo Municipal tomará por base o Plano Diretor do Município ou equivalente.
- § 2º São instrumentos de planejamento, no município;
- I O PLANO PLURIANUAL, no qual se fundamentam as diretrizes e objetivos básicos da ação do governo a longo prazo;
- II A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de definição das diretrizes e objetivos gerais;
- III Orçamento Programa anual;
- IV Estudos e projetos de caráter específico e implementadores dos objetivos e diretrizes traçadas no Plano Global de Governo;
- V Planos de ação do Governo Municipal de duração Plurianual e determinantes da execução de projetos e atividades;
- VI Planos de aplicações periódicas, definidores dos projetos e atividades a serem exercidas no período e conjugados aos cronogramas de desembolso para sua execução.
- **Art.** 7º A organização administrativa da Prefeitura se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomadas de decisões, e a correção de desvios institucionais, com o auxilio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.
- § 1º A administração Municipal, buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptarse às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovações permanentes, de forma a cumprir de fato seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população de maraialense.
- § 2º A administração municipal, procurará sempre que possível, integrar as atividades locais aos governos Estadual e Federal, com a coordenação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.
- Art. 8º O Governo Municipal tem como objetivos gerais:



I-O ordenamento do crescimento físico da cidade, estruturando-o social e economicamente, para se corrigirem as distorções por ventura existentes;

II – A estrutura de um sistema de transporte racional e dinâmico, integrado ao sistema viário e

ao uso do solo definidos para a cidade;

III - A manutenção de áreas verdes em índices compatíveis com as necessidades ambientais e o seu aproveitamento para o desenvolvimento cultural, do lazer e da recreação em face da população;

IV – O saneamento ambiental, o combate à poluição e o zelo pela manutenção da higiene pública;

V - A obtenção da participação das atividades urbanas;

VI – A obtenção da participação efetiva da comunidade na formulação e na execução dos planos e programas do Governo Municipal, com a finalidade de defender a política urbana e proteger o patrimônio público;

VII – A coordenação de suas atividades com a dos diversos órgãos e entidades de outras esferas de Governo, que atuem em Maraial e na região, visando somar esforços e impedir desequilíbrios e desajustamentos na promoção do desenvolvimento local;

VIII – A integração do Município de Maraial com os demais da região, promovendo intercâmbio de benefícios que visem à harmonia social a formação de uma sociedade fraterna e o progresso regional;

IX – A continuidade do planejamento municipal e o disciplinamento da vida urbana, a revisão e a atualização permanente de planos e programas;

X – Regulamentação e ordenamento do ùso das vias e logradouros públicos;

XI – Promoção, organização e zelo na prestação dos serviços públicos à população dentro de princípios que imponham a sua eficiência e a sua extensão igualmente a todos os usuários, a um justo custo.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Maraial, no cumprimento de seus objetivos, atuará preferencialmente nas seguintes áreas:

I - Obras públicas de urbanização, de reurbanização e de recuperação de áreas urbanas;

 II – Implantação e manutenção de equipamentos urbanos e de prédios e áreas públicas, como escolas, creches, parques, praças e jardins, e iluminação pública;

III - Pavimentação das vias públicas e calçamento dos passeios para pedestres;

 IV – Regulamentação do uso de vias urbanas, ordenando e fiscalizando o trânsito e o tráfego local nos limites de suas competências;

V – Regulamentação, implantação e exploração dos serviços de transportes coletivos no município, e de terminais de transportes, diretamente ou sob o regime de concessão, permissão ou autorização;

VI – Abertura, pavimentação e conservação de estradas vicinais;

VII – Serviços de feiras-livres e de mercados;

VIII - Licenciamento e fiscalização de edificações e atividades econômicas locais;



IX – Manutenção da higiene pública e das edificações, limpeza urbana, fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios em geral e dos recintos franqueados ao público;

X – Serviços funerários e de cemitérios;

XI – Educação do ensino fundamental e na pré-escola;

XII - Difusão cultural, lazer e recreação;

XIII – Manutenção e proteção de áreas verdes, saneamento ambiental e combate a poluição, plantas e animais nocivos;

XIV – Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

XV – Promover, no que couber, o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle no uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVI – Ação comunitária e promoção da integração social da população.

Parágrafo único. O Município poderá assinar convênios com órgãos estaduais pertinentes, delegando-lhes atribuições para fiscalizar o trânsito, o tráfego urbano e a execução dos serviços para fiscalizá-los, ensejando a execução dos serviços de polícia urbana (administrativa), e proteção contra incêndio, no que for de sua competência supletiva.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DIVISÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10 A nova estrutura administrativa municipal defini-se da seguinte forma:

- 1) Secretaria Municipal de Educação;
- 2) Secretaria Municipal de Saúde;
- 3) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- 4) Secretaria Municipal de Administração e Gestão Patrimonial;
- 5) Secretaria Municipal da Fazenda;
- 6) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;
- 7) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;
- 8) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- 9) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- 10) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DOS AGENTES





1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, é o órgão central da Prefeitura encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional no Município, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola e do ensino fundamental, o transporte e a merenda escolar para os alunos das unidades escolares, desenvolvendo atividades correlatas na área.
- Art. 12 São ainda competências da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do constante na Lei Municipal nº 2.098/2016, que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal da Educação Infantil ao Ensino Fundamental do Município de Maraial PE, e dá outras providências.", o de promover a integração das escolas municipais urbanas e rurais com as políticas estaduais e nacionais de qualidade e universalização da Educação Básica trilhando pela qualidade do ensino, a valorização do magistério e a democratização da gestão escolar.
- **Art. 13** Das Atribuições, Características, e Desempenho de atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:
- I Atuar como um agente ativo do desenvolvimento local, assegurando educação de qualidade para o exercício da cidadania às crianças, jovens e adultos da rede municipal de ensino;
- II Fomentar a prática educacional aos munícipes, como forma de promover a instrução, conhecimento, ensejando a inserção e a promoção social, preparando o cidadão para vida, e campo de trabalho;
- III Planejamento a Coordenação Educacional, usando os recursos inerentes e os meios necessários para contemplação e exercício das suas atividades e competência;
- Art. 14 Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, os Órgãos, e os Cargos em Comissão (Livre nomeação e exoneração -, ad nutum), abaixo descriminados, sem prejuízo da Estrutura própria tratada na Lei Municipal nº. 2.097/2016, que "Altera a Lei Nº. 2.046, de 08 de agosto de 2011, que estrutura a carreira dos Profissionais do Magistério, Técnicos Administrativos, Profissionais de Apoio e Serviço Escolar da Educação do Município de Maraial PE", a qual trata dos seus Órgãos Administrativos e demais Cargos a título precário.
- I Do Órgão que compõe a Secretaria Municipal de Educação:
- a) Secretaria Municipal de Educação (Gabinete de Administração Geral);
- b) Diretoria de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Educacional.



- II Dos Cargo de provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Educação:
- a) Secretário Executivo Municipal de Educação;
- b) Assessor Técnico; e,
- c) Assessor Administrativo.

2. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Art. 15 A Secretaria Municipal de Saúde, é o órgão central do sistema municipal de saúde, responsável pela formulação da política municipal de saúde e ambiental, exercendo esta última, em conjunto com a Coordenadoria de Políticas e Proteção ao Meio Ambiente, órgão da Secretaria Municipal Executiva de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, pela coordenação, planejamento, implantação, execução, das metas do governo na área da saúde, competindo-lhe também promover estudos, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área de atuação.
- § 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a criar Lei Específica com espeque na legislação federal sobre o tema, para tratar, no âmbito do município, das questões da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à estrutura administrativa e gerenciamento da referida pasta, permanecendo até sua edição, o constante nessa Lei.
- §2º As atribuições, competências e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde, contidas nessa lei, deverão ser executadas nestes termos, até a criação da Lei especifica.
- Art. 16 Compete a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar ou promover a execução dos convênios de sua área de ação, celebrados com o governo federal e estadual, promover estudos, planejamentos e elaborar programas sobre questões sanitárias e visando prevenções epidemiológicas e combate a doenças transmissíveis.
- §1º É também de sua competência, prestar em caráter suplementar, assistência médica em geral, odontológica, ambulatorial, ou acompanhar e fiscalizar estes serviços quando forem prestados por entidade própria, ou através de convênios, nos termos da legislação pertinente.
- §2º Cabe enfim, a Secretaria Municipal de Saúde, planejar e executar a política de saúde para o município, responsabilizando-se pela gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados, monitorando doenças e agravos e realizando a vigilância sanitária sobre produtos e serviços de interesse da saúde, visando com isso, uma população mais saudável.
- §3º Deverá ainda, em meio as suas atribuições, integrar-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), ensejando nas suas interfaces o estreitamento de laço político-administrativo com a União e o Estado, devendo monitorar, fiscalizar e auditar convênios com entes privados que



prestam serviço ao SUS, promovendo a qualidade de vida do cidadão no que diz respeito à atenção integral à saúde básica preventiva, individual e coletiva.

- **Art. 17** Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o seguinte Cargo em Comissão (Livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*):
- I Do Órgão que compõe a Secretaria Municipal de Saúde:
- a) Secretaria Municipal de Saúde (Gabinete de Administração Geral);
- b) Diretoria e Gerência de Saúde.
- II Dos Cargos de provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde:
- a) Secretário Executivo Municipal de Saúde;
- b) Assessor Técnico;
- c) Assessor Administrativo.

3. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL:

- Art. 18 A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, é o órgão central do sistema de desenvolvimento social e humano do município, responsável em Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade de forma motivadora, com vistas à promoção do desenvolvimento social e da autonomia dos cidadãos e das cidadãs.
- § 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a criar Lei Específica com espeque na legislação federal sobre o tema, para tratar, no âmbito do município, das questões desta Secretaria, quanto à estrutura administrativa e gerenciamento da referida pasta, permanecendo até sua edição, o constante nessa Lei.
- §2º As atribuições, competências e finalidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, contidas nessa lei, deverão ser executadas até a criação da Lei especifica mencionada no paragrafo anterior.
- §3º É também de sua competência, a aplicação de todas as determinações da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, e a gestão da política de combate à miséria, a implantação da Economia Solidária como formas de desenvolvimento humano.
- Art. 19 É de atribuição da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social:



- I planejar, executar, coordenar e controlar as atividades múltiplas inseridas nas políticas do Sistema Único da Assistência Social SUAS, visando à promoção do desenvolvimento da solidariedade e integração social das pessoas em vulnerabilidade econômica;
- II Prestar assistência a população carente e as entidades sociais e comunitárias, assim como promover prioritariamente a política de atendimento à criança, ao jovem e ao idoso formando uma rede de proteção social básica e especializada, tendo como início o trabalho na família que se encontra em estado de vulnerabilidade social e risco, e a proteção de média e alta complexidade de acordo com os marcos legais do SUAS, da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS;
- III O amparo às gestantes, adolescentes, deficientes e demais carentes, sem distinção de cor, credo, raça, partido político ou religião;
- IV Fortalecimento de atos preventivos ao uso de drogas, a prestação dos serviços de atendimento a usuários e familiares;
- V Desenvolver políticas de inclusão social e produtiva, atuando em articulação com a União, Estado e os municípios, consolidando o SUAS.

Parágrafo único. Na execução das atividades estampadas nos dispositivos anteriores, deve-se trilhar pela:

- I Formulação de objetivos, coordenação, estudos, normātização, orientação, controle, execução e *fiscalização* dos assuntos pertinentes à política de desenvolvimento social e humano, ensejando ação comunitária no Município;
- II Criação de programas de apoio às pessoas carentes, a criança e ao idoso, defendendo os seus interesses, propiciando inclusive a implantação de creches aos filhos dos trabalhadores urbanos e rurais, do nascimento até a idade de 06 (seis) anos, e asilos aos idosos, a partir de 60 (Sessenta) anos.
- **Art. 20** Integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, os seguintes Cargos em Comissão (Livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*):
- I Dos órgãos que compõe a Estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social:
- a) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social (Gabinete de Administração);
- b) Diretoria de Assistência e Promoção Social.
- II Dos Cargos de provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social:
- a) Secretário Executiva Municipal de Assistência e Promoção Social;
- b) Diretor;
- c) Coordenador;



- d) Assessor Administrativo.
- 4. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PATRIMONIAL:
- **Art. 21** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Patrimonial, é o órgão central dos Sistemas de Pessoal, de Material e Patrimônio, e de Serviços Auxiliares, responsável pela formulação de objetivos, estudos pertinentes aos serviços de pessoal e de atividades auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Direta Municipal.
- §1º Responde ainda, pela aquisição, guarda, padronização, distribuição, conservação, controle e registro do material de consumo, dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, ensejando a vigilância, zelo, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.
- §2º É de incumbência ainda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Patrimonial, além das atividades já declinadas, o registro dos atos de pessoal da Administração Direta, ensejando a coordenação das ações de compras dos órgãos sem autonomia administrativa, vinculados a Administração Direta, bem como a manutenção do controle de expediente, conservação patrimonial, protocolo, arquivo e controle de compras.
- §3º Fica a Guarda Civil Municipal, criada pela Lei Municipal nº. 2.027/09, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão Patrimonial, cujas finalidades, atribuições e estrutura administrativa, bem como os Cargos a serem providos, dela constantes, deverão serem resguardadas, à exceção do Cargo de Comandante, o qual, por força do §3º do artigo 8º da Lei referenciada, será provido nos termos dessa Lei Municipal.
- Art. 22 Cabe enfim, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Patrimonial em linhas gerais, promover e monitorar a implantação de políticas públicas de administração e gestão patrimonial da Prefeitura municipal de Maraial.
- **Art. 23** Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Patrimonial os seguintes órgãos e Cargos em Comissão (Livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*):
- I Dos órgãos que compõe a Estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Patrimonial:
- a) Secretaria Municipal de Administração e Gestão Patrimonial (Gabinete de Administração);
- b) Departamento de Recursos Humanos, Folha e Protocolo Geral Municipal;
- c) Departamento de Controle de Compras.
- d) Coordenadoria de Registro e Avaliação do Patrimônio Público:



- e) Guarda Civil Municipal.
- II Dos Cargos Comissionados (Livre nomeação/exoneração -, *Ad nutum*), criados no âmbito da Secretaria de que trata o *caput* deste artigo, e da sua Estrutura organizacional:
- a) Secretário Executivo Municipal de Administração e Gestão Patrimonial;
- b) Diretor;
- c) Gerente;
- d) Coordenador;
- e) Assessor Técnico;
- f) Assessor Administrativo.
- g) Comandante da Guarda Civil Municipal.

5. DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 24 A Secretaria Municipal da Fazenda, é o órgão central do Sistema de Contabilidade e execução orçamentária Direta e Indireta do Município, responsável pela formulação de seus objetivos, execução, fiscalização, estudo, normatização, orientação, padronização, e controle, responsabilizando-se também pelas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais e pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores do Município.

Parágrafo único. É ainda de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, fiscalizar e arrecadar as dívidas públicas, internas e externas do município, bem como, assimilar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e fixação de preços públicos, contabilizando as contas do Município, arrecadando, guardando e aplicando os recursos financeiros, como também, celebrando convênios com órgãos federais e estaduais que objetivem o aprimoramento da fiscalização e melhoramento da arrecadação.

Art. 25 A Secretaria Municipal da Fazenda, é ainda o órgão encarregado de promover a fiscalização das posturas municipais, dos ambulantes e feirantes, das edificações e loteamentos, através do Departamento de Tributação e Receita.

Parágrafo único. Cabe enfim, a Secretaria Municipal da Fazenda, planejar e executar a política financeira e tributária do município, promovendo o equilíbrio entre a receita, a despesa e a modernização administrativa, para garantir o desenvolvimento da cidade e a qualidade na prestação dos serviços.

Art. 26 No cumprimento de seus objetivos a Secretaria Municipal da Fazenda, exercerá prioritariamente os serviços de:

I - Apoio ao planejamento das ações do Governo Municipal;



- II Fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
- III Contabilidade e controles financeiros;
- IV Administração Tributária;
- V Inscrição de Contribuintes:
- VI Processamento da Dívida Ativa, para Execução por parte do jurídico que compõe a Procuradoria Geral do Município;
- VII Licenciamento e fiscalização das atividades econômicas, inclusive feirantes e ambulantes; das edificações e loteamento;
- VIII Fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios e dos recintos franqueados ao público.
- **Art. 27.** Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes órgãos e Cargos em Comissão (Livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*):
- I Dos órgãos estruturais, componentes da Secretaria Municipal da Fazenda:
- a) Secretaria Municipal da Fazenda (Gabinete Fazendário);
- b) Tesouraria;
- c) Departamento de Orçamento e Contabilidade;
- d) Departamento de Tributação e Receita.
- II Dos Cargos Comissionados (Livre nomeação/exoneração -, Ad nutum), criados no âmbito da Secretaria de que trata o caput deste artigo, e da sua Estrutura organizacional:
- a) Secretário Executivo Municipal da Fazenda;
- b) Diretor;
- b) Coordenador;
- c) Assessor Administrativo.

6. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- Art. 28 A Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, é o órgão central do Sistema de Articulação Política e Comunicação no Município, responsável pela transparência da Gestão, visando estabelecer uma ligação harmônica entre os Poderes, formulando e coordenando as Relações Institucionais com o poder Legislativo, proporcionando ainda a população o conhecimento dos atos administrativos, planejamento, e execução da Administração.
- Art. 29 Compete ainda a Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, divulgar oficialmente a agenda do Executivo Municipal junto ao poder Legislativo e as instituições da sociedade civil organizada, facilitando a publicidade das ações de Governo e os processos de informação e comunicação social.



- Art. 30 Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, os seguintes órgãos e Cargos em Comissão (Livre nomeação e exoneração -, ad nutum):
- I Dos Cargos Comissionados, criados na Estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:
- a) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social (Gabinete do Secretário);
- b) Diretor de Comunicação Social;
- c) Coordenadoria de Comunicação Social;
- II Dos Cargos Comissionados (Livre nomeação/exoneração -, Ad nutum), criados no âmbito da Secretaria de que trata o caput deste artigo, e da sua Estrutura organizacional
- a) Secretário Executivo Municipal de Governo e Comunicação;
- b) Diretor;
- c) Coordenador;
- d) Assessor Administrativo.

7. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE:

Art. 41 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, é o órgão central da Prefeitura responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto na área de obras, infraestrutura e urbanização, pela construção das obras de habitação, estradas, pontes, bueiros, pavimentação e outras obras e serviços de engenharia no âmbito municipal, bem como pela frota de veículos em todas as suas categorias, distribuindo-os para servirem junto as demais secretarias.

Parágrafo único. Cabe também a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, a implantação de programas de obras municipais de engenharia, nas áreas de edificação, pontes e drenagem, pavimentação e iluminação pública, com qualidade, custos e prazos adequados, contribuindo para o bem-estar da população.

Art. 42 São ainda competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, executar a política municipal territorial inserida no Plano Diretor ou equivalente, por meio da integração e de suas interfaces com as políticas nacionais e estaduais que regem o desenvolvimento e a modernização das demandas de limpeza, acessibilidade e saneamento, promovendo a qualidade de vida do cidadão como direito ao desenvolvimento urbano sustentável.



- Art. 43 Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, os seguintes órgãos e Cargos em Comissão (Livre nomeação e exoneração -, ad nutum):
- I Dos órgãos componentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte:
- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte (Gabinete do Secretário);
- b) Diretoria de Serviços Públicos, contendo em sua estrutura:
- 1- Setor de Projetos e Convênios;
- c) Diretoria de Transportes, contendo em sua estrutura:
- 1- Gerência de tráfego;
- 2 Coordenação de serviços e manutenção da frota municipal.
- II Dos Cargos Comissionados (Livre nomeação/exoneração -, Ad nutum), criados no âmbito da Secretaria de que trata o caput deste artigo, e da sua Estrutura organizacional:
- a) Secretário Executivo Municipal de Infraestrutura e Transporte;
- b) Diretor;
- c) Coordenador:
- d) Assessor Técnico:
- e) Assessor Administrativo.

08. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE:

Art. 44 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, é o órgão central da Prefeitura responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto de Desenvolvimento Rural e Ambiental, devendo, formular, planejar e executar a política de preservação e conservação ambiental do município de forma integrada e compartilhada com a população, promovendo a continuidade e elevação da qualidade de vida.

Parágrafo único. Em meio às atividades desempenhadas na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, cabe:

I - Participar da formulação e coordenar políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável e a preservação ambiental;

II - Atualizar processos, métodos e sistemas para modernizar a vida rural, superando a separação campo/cidade, prestando assessoria direta ao homem do campo durante o ano todo.



- Art. 45 Em meio às atribuições da Secretaria caberá fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico de manejo, com foco na inovação e de maneira sustentável, ensejando ao homem do campo, uma melhor qualidade de vida.
- **Art. 46.** Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, os seguintes Cargos em Comissão (Livre nomeação e exoneração):
- I Dos órgãos componentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:
- a) Secretaria Executivo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (Gabinete do Secretário);
- b) Diretoria de Agricultura, contendo em sua estrutura:
- 1- Gerência de Políticas para o Homem do Campo;
- 2- Coordenadoria de Agricultura Familiar;
- 3- Coordenadoria de Agricultura e Pecuária, contendo na sua estrutura:
- 4- Gerente de Projetos;
- 5- Setor de Guias.
- c) Diretoria de Meio Ambiente, contendo em sua estrutura:
- 1- Coordenação de Políticas Públicas para o meio Ambiente.
- II Dos Cargos Comissionados (Livre nomeação/exoneração -, *Ad nutum*), criados no âmbito da Secretaria de que trata o *caput* deste artigo, e da sua Estrutura organizacional:
- a) Secretário Executivo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- b) Gerente;
- c) Diretor;
- d) Coordenador;
- e) Assessor Administrativo.

9. DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES, CULTURA E LAZER:

Art. 47 A Secretaria Municipal dos Esportes, Cultura e Lazer, é o órgão central dos sistemas de Esportes, Cultura e Lazer, responsável em Promover o esporte, a cultura e o lazer na municipalidade, por meio da integração das diversas modalidades de Esportes, dos equipamentos e praças.

Parágrafo único - Compete a Secretaria Municipal dos Esportes, Cultura e Lazer:



- I Planejar e executar a política municipal de esporte e de esportes, definindo e promovendo eventos do calendário esportivo, ensejando como objetivo maior da Secretaria, a promoção, a participação desportiva, a valorização do lazer coletivo e a democratização do uso de equipamentos e praças esportivas;
- II Definir, planejar, implementar e supervisionar, de forma democrática e participativa, as políticas Culturais no âmbito municipal, executando uma política de preservação e conservação da memória e do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e cultural do município, promovendo a transformação da produção cultural em atividades econômicas, capazes de gerar emprego e renda;
- III Fomentar a prática de esporte, lazer e atividade física ao cidadão Maraialense, como forma de promover a saúde e o bem-estar, a inserção e a promoção social.
- I Dos Órgãos que compõem a Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer:
- a) Secretaria Executiva Municipal dos Esportes, cultura e Lazer (Gabinete de Administração Geral); e,
- b) Diretoria dos Esportes, Cultura e Lazer, contendo em sua estrutura:
- 1- Coordenadoria de Cultura e Lazer;
- 2- Assessoria Técnica Esportiva Distrital.
- II Dos Cargos Comissionados (Livre nomeação/exoneração -, Ad nutum), criados no âmbito da Secretaria de que trata o caput deste artigo, e da sua Estrutura organizacional:
- a) Secretário Executivo Municipal dos Esportes e Lazer:
- b) Diretor;
- c) Coordenador;
- d) Assessor Técnico;
- e) Assessor Administrativo.

10. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER:

Art. 48 A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher, é o órgão central dos sistemas de Defesa dos Direitos acerca de Políticas Públicas para Mulher, responsável em assessorar direta e indiretamente o Governo Municipal na formulação de projetos voltados para o público feminino.

Parágrafo único - Cabe a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher:

I - Coordenar e articular políticas voltadas para as mulheres;

II - Elaborar e programar campanhas educativas de combate à discriminação contra a mulher;



- III Preparar planejamento de gênero que contribua na ação preventiva, tendo em vista a promoção da igualdade e respeito à diferença de gênero.
- **Art. 49** Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher, os seguintes Cargos em Comissão (Livre nomeação e exoneração, *ad nutum*):
- I Dos Órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher:
- a) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher (Gabinete de Administração Geral); e,
- b) Diretoria de Projetos e Ações de Proteção Voltadas para o Bem-Estar da Mulher, contendo em sua estrutura:
- 1- Gerência de Políticas Sociais para a Mulher.
- II Dos Cargos Comissionados (Livre nomeação/exoneração -, Ad nutum), criados no âmbito da Secretaria de que trata o caput deste artigo, e da sua Estrutura organizacional:
- a) Secretário Executivo Municipal de Políticas Públicas para Mulher;
- b) Diretor;
- c) Gerente;
- c) Assessor Administrativo.

CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRIGENTES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

- Art. 50 Os Secretários Municipais e os titulares de cargos equivalentes deverão exercer a coordenação, a orientação e o controle dos órgãos componentes das unidades administrativas que dirigem, com o fim de obter a execução dos programas governamentais e a observância das normas que governam as suas atividades específicas.
- §1º O processo de controle será racionalizado, mediante adoção de princípios científicos de administração e supressão de mecanismo de controle que se evidenciarem puramente formais, ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.
- §2º A orientação e o controle das entidades vinculadas exercer-se-ão pelo controle interno, mediante a adoção das seguintes medidas:
- I Recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes e informações, que poderão servir de informações para os órgãos de controle como TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;



II – Consolidação das propostas de orçamento-programa e do RELATÓRIO QUADRIMESTRAL de aplicação às normas do governo federal e Tribunal de Contas do Estado e Lei de responsabilidade Fiscal;

III - Aprovação, pela melhor forma, de prestações de contas, relatórios e balanços;

IV - Avaliação periódica de rendimento e produtividade;

V – Aprovação dos projetos de obras que independam da apreciação e encaminhamento dos demais.

CAPÍTULO IV DA DEFINIÇÃO E DIVISÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DE ASSESSORAMENTO

- Art. 51 Os órgãos administrativos de assessoramento, vinculados ao Gabinete do Prefeito, se implantará estruturalmente pelos seguintes órgãos:
- I Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
- II Procuradoria Geral do Município;
- III Chefia de Gabinete;
- IV Subprefeitura (Administração Distrital);
- V Conselhos Municipais.
- VI Ouvidoria.
- Art. 52 As atividades de Assessoramento se definirá pelo exercício das atividades de assessoramento, compreendendo em seus objetivos e em suas atribuições:
- I Apoio administrativo e financeiro;
- II Administrativo de pessoal;
- III Administração de material e patrimônio;
- IV Contabilidade e programação financeira;
- V Administração de serviços auxiliares; e,
- VI Administração Distrital.
- Art. 53 O Sistema de Assessoramento organizar-se-á pelas atividades de assessoramento e de apoio administrativo (financeiro e pessoal), jurídico, material, patrimonial, contábil, e de serviços auxiliares.

1. DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

Art. 54 A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, criada no âmbito municipal pela Lei Municipal nº. 2.014/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 2.042/2011 é órgão de assessoramento, que tem atribuições de Controle dos Contratos,



Análise de Contas e Controle dos Atos do Executivo, sem prejuízo das demais orientações em Lei específica.

- Art. 55 A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também é o órgão incumbido de Administrar e atuar sistematicamente com o Controle Interno, o qual auxiliará a gestão, laborando em caráter preventivo, executando permanentemente as suas atividades, voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos pela Legislação, em face da administração pública.
- §1º O caráter preventivo do Controle Interno está associado ao princípio de que "é melhor prever antes para corrigir em tempo", o que faz com que a atividade de controle ao trabalhar com informação projetada, se torne mais eficaz e eficiente.
- §2º O Controle Interno deverá atuar como consultor interno, prestando assessoria a toda organização e, em especial, à pessoa do Senhor Prefeito.
- §3º Em meio às atribuições já estabelecidas por Lei específica de criação do órgão (Sistema de Controle Interno), sem prejuízo da referida, ainda deverá trilhar:
- I Pelo exercício da avaliação permanente, em nível macro, sobre o cumprimento dos objetivos definidos para os Programas constantes no PPA e das prioridades e metas estabelecidas na LDO;
- II Exercer o controle e o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e legais relativos à aplicação de gastos no ensino infantil e fundamental e na área de saúde;
- III Manter o registro sobre a composição e atuação das comissões de licitações, controlando a observância dos mandatos;
- IV Instituir e manter o sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Controle Interno, buscando subsídios junto ao sistema de custos e aos indicadores de desempenho da gestão;
- V Executar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para cobrança da Dívida Ativa Tributária;
- VI Verificar a destinação dos recursos provenientes das contribuições sociais devidas ao Regime de Previdência dos Servidores.
- Art. 56 Integram a estrutura básica da Coordenadoria do Sistema do Controle Interno, a determinada em legislação própria (Lei Municipal nº. 2014, de 27 de julho de 2009 e Lei Municipal nº. 2.042, de 26 de Janeiro de 2011), devendo as simbologias guardarem correspondências com as estabelecidas nesta Lei, podendo ser Regulamentadas e Redistribuídas por Decreto do Executivo, caso necessário, acrescida do seguinte Cargo em Comissão (Livre nomeação e exoneração, ad nutum):
- a) Coordenador do Sistema de Controle Interno;



Parágrafo único. O Coordenador do Sistema de Controle Interno tem as mesmas prerrogativas, direitos e vantagens conferidas aos Secretários Municipais.

2. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Art. 57 A Procuradoria Geral do Município, é o órgão central do Sistema Administrativo Municipal, responsável por sua representação judicial, assessoramento, orientação e prevenção jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta da prefeitura, pela observância das decisões judiciais e disposições legais no Município, pela execução da Dívida Ativa Municipal, pela legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação e integração da legislação de interesse do Município.

Art. 58 Integram a estrutura básica da Procuradoria Geral do Município os seguintes cargos, os quais se darão por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração:

- a) Procurador Geral do Município;
- b) Procurador Adjunto;
- c) Assessor Jurídico;
- d) Coordenador:
- e) Assessor Técnico;
- f) Assessor Administrativo.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município tem as mesmas prerrogativas, direitos e vantagens conferidas aos Secretários Municipais.

3. DO GABINETE DO PREFEITO. DA CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO E DO GABINETE DO VICE -PREFEITO:

Art. 59 O Gabinete do Prefeito, tem por finalidade de promover as relações públicas, de preparar, registrar, publicar e divulgar os atos do Município, de exercer o intercâmbio entre o Executivo e o Legislativo, de dar apoio e assessoramento amplo e direto ao Prefeito, e de fiscalização dos atos do governo.

Parágrafo único - São atribuições da Chefia de Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito:

I – Prestar o suporte de assessoria técnica e administrativa exercida diretamente ao Chefe do Executivo, uma vez que o referido órgão é encarregado de disponibilizar todos os atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito;

II - Controlar os móveis e utensílios, instalações, equipamentos e material de consumo do Gabinete do Prefeito;



- III Promover e supervisionar o sistema de arquivo e protocolo do Gabinete, controlando, ainda, a frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no Gabinete, comunicando ao Departamento de Pessoal (Recursos Humanos) as faltas e outras ocorrências típicas da função.
- Art. 60 Integram a estrutura básica do Gabinete do Prefeito os seguintes cargos, os quais se darão por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração:
- a) Chefe de Gabinete;
- b) Diretor;
- c) Gerente;
- d) Coordenador:
- e) Assessor Técnico;
- f) Assessor Administrativo.
- Art. 61 Caberá a Chefia de Găbinete, apoiar o chefe do poder executivo municipal na sua missão de governar a cidade e, em conjunto com o Colegiado de Gestão, direcionar os planos estratégicos, visando ao bem-estar da população, ainda, participar ativamente das decisões políticas e administrativas da gestão municipal, acompanhando a execução dos planos elaborados para o desenvolvimento da cidade e de seus cidadãos.
- Art. 62 É ainda da finalidade da Chefia de Gabinete, controlar, coordenar e orientar as audiências do Prefeito, ensejando as relações administrativas no âmbito da gestão, junto as Secretarias, Departamentos e demais órgãos da municipalidade, bem como em face da população.
- Art. 63 Tocante às atividades das assessorias tratadas nesta Lei, ausentes, estas, de regulamentação, serão Regulamentadas por Decreto, podendo ser redistribuídas pelo mesmo ato administrativo, devendo em linhas gerais conter a título de incumbências:
- I Examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que por ele devam ser assinados, de controlar o sistema legislativo inclusive os prazos de sanção e vetos de Leis, acompanhando a elaboração dos projetos de leis e de outras normas, prestando junto à Câmara, quando solicitado às informações necessárias;
- II Promover e supervisionar o sistema de comunicação, de veiculação e de publicidade dos atos de interesse do Poder Executivo;
- III O aprimoramento do relacionamento do cidadão com a prefeitura por meio de ações que possam facilitar o acesso da comunidade aos serviços oferecidos pelas diversas Unidades Administrativas Municipais.
- IV O assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais;
- V O fomento das relações político-administrativas com a população, entidades públicas e privadas;



VI - A articulação das ações governamentais em consonância com o plano de governo;

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO:

- Art. 64 O Gabinete do Vice-Prefeito, atuará conforme as atribuições correlatas ao Cargo/Função, e no que couber, no estampado nas competências e atividades estabelecidas em face do Gabinete do Prefeito.
- Art. 65 Integram a estrutura básica do Gabinete do Vice-Prefeito os seguintes cargos, os quais se darão por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração:
- I Assessor Administrativo

4. DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL (Subprefeitura)

- **Art.** 66 A Administração Distrital é órgão de desconcentração territorial encarregado de junto ao Distrito de Sertãozinho, representar a Administração Municipal, cabendo-lhe:
- I executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Chefe do Executivo;
- II auxiliar na arrecadação dos tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição;
- III administrar a construção e conservação das obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados municipais;
- IV identificar e diagnosticar os Serviços Públicos no Distrito;
- V coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura;
- VI Executar as políticas do desporto por meio das diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
- **Art.** 67 Integram a estrutura básica da Administração Distrital os seguintes cargos, os quais se darão por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração:
- a) Administrador Distrital:
- b) coordenador;
- c) Assessor Administrativo.

5. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS:

Art. 68 Os Conselhos Municipais criados por exigência de legislação federal e pela Lei Orgânica do Município, são órgãos autônomos, normativos, deliberativos e controlador de sua área de atuação, e terão sua composição, objetivos, estrutura e atribuições definidas em lei



específica, na qual será estabelecida a origem dos recursos para custeio e o gerenciamento do fundo correspondente.

Art. 69 Os Conselhos Municipais, quando instituídos, devem permanecer vinculados onde indicar a Lei específica, e, sendo omisso, ficam a partir de então, vinculados ao Gabinete do Prefeito meramente para apoio administrativo e financeiro.

§1º Fica instituído o Cargo de Representante dos Conselhos, o qual terá atuação junto aos Conselhos Municipais existentes no âmbito municipal, com a finalidade de servir de elo entre esses órgãos e a administração pública, para o bom andamento dos trabalhos de cada Conselho, garantindo que seu conteúdo chegue de forma satisfatória ao conhecimento do Chefe do executivo.

§2º O Cargo de Representante dos Conselhos de Maraial, e se dará por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração, na simbologia CC-5RC.

6. DA OUVIDORIA MUNICPAL:

Art. 70 A Ouvidoria Geral do Município de Maraial, tem por objetivo ouvir os cidadãos recebendo elogios e reclamações, com finalidade de melhorar os serviços públicos e ajudar os agentes públicos a encontrar o caminho certo, para desenvolvimento de uma cultura de administração na perspectiva de planejamento e alinhamento na boa prestação de serviços.

Art. 71 A Ouvidoria Municipal será virtual, com sitio eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Maraial, com espaço para o recebimento dos elogios, denúncias e reclamações da população em geral.

Art. 72 O cargo de Ouvidor Geral de Maraial, se dará por provimento em comissão (ad nutum), de livre nomeação e exoneração, na simbologia CC-5OM.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO POR PROGRAMAS

Art. 73 Fica autorizado a Prefeitura Municipal a instituir, por Decreto, simultaneamente e desde que haja dotação orçamentária para atender a despesa, até 05 (05) Grupos de Trabalhos, de duração temporária, com a finalidade de atender à execução de programas que estejam contidos na competência de mais de um órgão da Administração Municipal, ou não estejam previstos em nenhum deles.

§ 1º. O Decreto instituindo o Programa Especial de Trabalho deverá conter:

I - A denominação do programa;





- II Os objetivos dos programas, definidos pela Secretaria Executiva de Administração e Gestão Patrimonial;
- III A duração do programa, que não deverá ser superior a 02 (dois) anos;

IV - A equipe de execução do programa;

- V A dotação orçamentária, discriminada do programa.
- §2º Para a execução dos programas acima declinados, o Chefe do Executivo Municipal, poderá realizar contratos de gestão com entidades específicas e Organização Civil com Finalidade Pública e Social, a qual deverá possuir o devido registro no Ministério da Justiça OSCIPS, que serão devidamente classificadas via concursos públicos para execução de projetos, conforme prevê a lei federal que trata da matéria;
- Art. 74 Os órgãos municipais poderão instituir equipes inter-organizacionais de trabalho, para a realização de estudos e elaboração de projetos especiais e programas, ou coordenar a sua execução, desde que isto, venha facilitar a coordenação dos trabalhos e a consecução dos planos e programas municipais.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Art. 75 A Estrutura Administrativa do Município, é integrada ainda pela Administração Indireta.
- §1º A Administração Indireta, compreende-se pelo conjunto de pessoas jurídicas, de direito público ou privado criadas por lei, para desempenhar atividades assumidas pelo Estado, seja como serviço público, ou a título de intervenção no domínio econômico.
- §2º Compõem a Administração Indireta as autarquias, fundações instituídas pelo Poder Público, as sociedades de economia mista e as empresas públicas, institutos, onde também se incluem as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, constituídas ou não com participação acionária do Estado-Município.
- Art. 76 Uma vez criados órgãos da administração indireta no âmbito municipal, as competência, finalidades e os Cargos que comporão o novo órgão, serão definidos pela Lei própria, em consonância com os regramentos dessa Lei.

TÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DA DELEGAÇÃO E DO ATO ADMINISTRATIVO





Art. 77 O Poder Público Municipal utilizará o processo de delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se junto ao nível operacional da Administração e das pessoas e problemas a atender.

§ 1º - A Delegação de Competência processar-se-á:

I - Pelo Prefeito, a todos os níveis, através de Regimentos Internos e/ou outro ato equivalente, podendo ainda, se for o caso, estabelecer por Decreto ou Portaria;

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá evocar a si, a qualquer momento, as atribuições delegadas, desde que as circunstâncias ou o interesse da Administração o exijam.

Art. 78 É indelegável a competência do Prefeito referente à:

I - Iniciativa, sanção, promulgação e vetos de leis;

II - Convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - Provimento e vacância de cargos públicos;

 IV - Admissão e contratação de servidores, para os órgãos da administração direta da Prefeitura, assim como sua exoneração, demissão, despensa, rescisão e revisão de contratos;

V - Aprovação de regulamentos de leis e de regimentos internos;

VI - Abertura de créditos adicionais ou suplementares;

VII - Aprovação de qualquer ato que, por sua natureza, deva ser objeto de decreto.

Art. 79 As normas gerais de funcionamento das Secretarias Municipais e dos órgãos equivalentes, serão disciplinadas através de Regimentos Internos, aprovados por Decreto do Prefeito Municipal, os quais deverão conter:

I - Atribuições gerais das unidades administrativas;

II - Atribuições comuns e específicas das diversas chefias;

III - Normas de trabalho que por sua natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - Normas gerais de trabalho.

Art. 80 As atividades dos órgãos e entidades componentes do Sistema Administrativo Municipal, serão coordenadas pelo Prefeito por meio das reuniões com o Secretariado e com os demais órgãos afins.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 81 Todos os órgãos da Prefeitura dependem da orientação técnica, consubstanciada em normas gerais a serem expedidas periodicamente pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, em consonância no que couber e for pertinente, aquelas exaradas com a Procuradoria Geral e demais órgãos da Administração, para que desta forma, possa assegurar o êxito da execução do planejamento integrado institucionalizado por esta lei, visando com isso, o controle e avaliação dos resultados de sua execução.

Art. 82 Os órgãos que integram o sistema administrativo da Prefeitura devem fornecer a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, todas as informações e demais dados necessários ao desempenho regular de suas atribuições.

Art. 83 Fica instituída, junto à Procuradoria Geral do Município, a Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos, destinada a promover a apuração de irregularidades no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo Municipal baixará instruções complementares para a execução do disposto neste artigo, indicando a composição do colegiado e respectivos suplentes.

Art. 84 Fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação prevista neste artigo será composta por no mínimo de 03 (três) membros, sendo presidido por servidor nomeado para o Cargo de livre nomeação e exoneração, devendo, obrigatoriamente compor a comissão, pelo menos 02 (dois) servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes (efetivo) da prefeitura municipal, nos termos do Artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93, ambos, nomeados pelo Prefeito através de portaria.

§ 2º Os membros da Comissão Permanente de Licitação, que compõe o quadro efetivo do município, farão jus a uma gratificação, de simbologia FAG – 3, ficando autorizado o Chefe do Executivo a redefinir os valores através de Decreto, com exceção do Presidente da comissão, se este não for pertencente ao quadro efetivo do município, o qual perceberá vencimentos, apenas, em referência ao Cargo específico para o qual foi nomeado.

Art. 85 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, por decreto, a Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - MARAIAL, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão Patrimonial, destinada a prestar assistência ao consumidor, promovendo e implantando as ações relativas à política municipal de proteção e defesa do consumidor



Art. 86 Ficam criadas as Funções Gratificadas, constantes no anexo III desta Lei, com sua simbologia e respectivos valores.

Parágrafo único. A distribuição e Redistribuição das Funções Gratificadas (FG) entre os Órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Município serão promovidas por Decreto.

Art. 87 Aos efetivos nomeados para ocupar cargo de provimento em comissão, que optarem pelo vencimento do cargo efetivo, fica assegurada a percepção de uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento atribuído ao Cargo de provimento em Comissão, devendo o servidor firmar Termo de Opção, à exceção dos que forem nomeados aos Cargos de Simbologia CC-1, bem como ao Cargo de Pregoeiro Municipal, sendo este último, tratado nos termos do Parágrafo único do artigo 92 dessa Lei.

Art. 88 Fica instituído, a criação gratificação de produtividade fiscal a ser paga aos ocupantes de cargos de Técnico Fiscal de Tributos Municipais – FGATF.

§1º A gratificação de que trata este artigo, fica limitada ao percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo.

§2º O Chefe do Poder Executivo disciplinará os critérios de apuração da produtividade a que se refere o caput deste artigo.

Art. 89 Poderá o município contratar administrativamente, mediante seleção precedida de ampla divulgação (Processo Seletivo), sem geração de vínculo de natureza efetiva, profissionais necessários, em número e especialidades suficientes, ao atendimento de programas e projetos do Governo Federal e/ou Governo Estadual.

Art. 90 O Poder Executivo classificará por Grupo as Unidades Escolares do Município, mediante Decreto.

Art. 91 Ficam Criados os Cargos Comissionados constantes dos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei, ensejando a quantidade, nomenclatura, nível/simbologia e valores (Subsídio/Vencimento/Remuneração).

§1º As especificações e atribuições dos cargos tratados no *caput* do artigo, serão definidos por Decreto, seguindo-se ainda, o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e/ou em Lei específica (Lei própria).

§2º Consideram-se extintos todos os Cargos em Comissão existentes no Município antes da data da publicação desta Lei, e não incluídos nos quadros discriminados nos seus anexos.



§3º - Os Cargos Comissionados ora criados, poderão receber além dos vencimentos atinentes aos respectivos cargos, uma Verba Indenizatória, denominada de Gratificação de Produtividade, definida e determinada pelo Chefe do Executivo de até 100% (cem por cento) da remuneração fixada para o Cargo em comissão exercido, sem o prejuízo das demais gratificações aplicáveis aos ocupantes destes cargos, pela natureza, desde que previstas na Legislação Municipal, devendo ser observado em todo o caso, a possibilidade legal ou não de cumulação dessas gratificações (Vedações Legais).

§4º O disposto no §3º, deste artigo, não se aplica aos ocupantes dos cargos comissionados de Secretários Municipais, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 39 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

Art. 92 O Chefe do Executivo Municipal nomeará servidor para exercer a função de Pregoeiro no âmbito municipal, observados os critérios técnicos-profissionais do futuro servidor.

Parágrafo único. Será concedida ainda a verba Indenizatória de Produtividade ao Pregoeiro (a) Municipal, nos termos indicado no §3º do artigo anterior.

Art. 93 As atividades básicas do Município de Maraial, e a decorrente da organização estrutural e administrativa de seus órgãos e unidades, obedecem ao que estabelece a presente Lei.

Art. 94 Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a Regulamentar esta Lei, por Decreto.

Art. 95 Fica criado na estrutura da Prefeitura Municipal de Maraial, a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Maraial – COMUTRAM, órgão responsável pelo gerenciamento, manutenção, aprimoramento e controle do sistema de trânsito no município, cujas finalidades e atribuições, constam na Lei Municipal nº LEI nº 2.027, de 20 de novembro de 2009, que "Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Maraial e dá outras providências", bem como com as demais disposições legais que tratam sobre o tema.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Trânsito de Maraial – COMUTRAM, órgão da Guarda Civil Municipal, será coordenada por um Coordenador com conhecimentos técnicos sobre trânsito, nomeado pelo Chefe do Executivo, na simbologia, CC-4.

Art. 96 A estrutura administrativa instituída e estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos e as unidades administrativas que a compõem forem sendo implantadas, tudo segundo a conveniência, necessidade e o interesse da Administração Pública, em consonância com a disponibilidade de recursos.



Art. 97 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual municipal para o exercício de 2017, suplementadas se necessário.

Art. 98 Compõe esta Lei, o quadro de simbologias e valores das funções gratificadas, e o organograma das Secretarias, Órgãos de Apoio e Assessoramento, constante dos Anexos I, II e III.

Art. 99 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos se efetivarão a partir de 2 de Janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei Municipal nº 2.020/2009, e, Lei Municipal nº 2.056/2013, e/ou seus posteriores aperfeiçoamentos.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, aos 24 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

Marcos Antonio de Moura e Silva PREFEITO

Gestão 2017-2020



SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Maraial, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2017.

Marcos Antônio de Moura e Silva Prefeito



ANEXO I

LEITURA GERAL DOS CARGOS, SIMBOLOGIA E REMUNERAÇÃO

QTD	CARGO	CORRESPON DÊNCIA	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO - R\$	TOTAL –
10	S	Lei Municipal	ORANGE CO.		
10	Secretário Executivo Municipal	n° 2.102/2016	CC-1	5.000,00	50.000,00
	Coordenador do Sistema de Controle	Lei Municipal			
1	Interno	n° 2.014/2014	CC-1	5.000,00	5.000,00
1	Chefe de Gabinete		CC-1	5.000,00	5.000,00
1	Procurador Geral do Município		CC-1	5.000,00	5.000,00
1	Procurador Adjunto		CC-PA	3.000,00	3.000,00
2	Assessor Jurídico		CC-AJ	2.500,00	5.000,00
16	Diretor		CC-2	2.000,00	32.000,00
1	Administrador Distrital (Subprefelto)		CC-2AD	2.000,00	2.000,00
1	Tesoureiro		CC-2T	2.000,00	2.000,00
12	Gerente		CC-3G	1.600,00	19.200,00
1	Comandante da Guarda Civil Municipal	Lei Municipal nº 2.027/2009	CC-3GCM	1.600,00	1.600,00
21	Coordenador		CC-4	1.400,00	29,400,00
10	Assessor Técnico		CC-5	1.300,00	13000,00
1	Ouvidor Municipal		CC-5OM	1.300,00	1.300,00
1	Representante dos Conselhos	8	CC-5RC	1.300,00	1.300,00
6	Assessor Administrativo I		CC-6	1.150,00	6.900,00
58	Assessor Administrativo II		CC-7	937,00	54.346,00
144					231.046,00





ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, SIMBOLOGIA E REMUNERAÇÃO POR SECRETARIAS E ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

a) SECRETARIAS EXECUTIVAS

1) Secretaria Municipal de Educação

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO - R\$	TOTAL – R\$
1	Secretário Executivo Municipal	CC-1	5.000,00	5.000,00
1	Diretor	CC-2	2.000,00	2.000,00
4	Gerente	CC-3	1.600,00	6.400,00
4	Coordenador	CC-4	1.400,00	5.600,00
10	TOTAL			

2) Secretaria Municipal de Saúde

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO - RS	TOTAL – R\$
1	Secretário Executivo Municipal	CC-1	5.000,00	5.000,00
2	Diretor	CC-2	2.000,00	4.000,00
1	Gerente	CC-3	1.600,00	1.600,00
4	Coordenador	CC-4	1.400,00	5.600,00
2	Assessor Técnico	CC-5	1.300,00	2600,00
2	Assessor Administrativo I	CC-6	1.150,00	2.300,00
5	Assessor Administrativo II	CC-7	937,00	4.685,00
17	TOTAL			25.785,00

3) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO - R\$	TOTAL – R\$	
ī	Secretário Executivo Municipal	CC-1	5.000,00	5.000,00	
1	Diretor	CC-2	2.000,00	2.000,00	
2	Coordenador	CC-4	1.400,00	2.800,00	
3	Assessor Administrativo II	CC-7	937,00	2.811,00	
7	7 TOTAL				



4) Secretaria Municipal de Administração e Gestão Patrimonial

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO - R\$	TOTAL - R\$
1	Secretário Executivo Municipal	CC-1	5.000,00	5.000,00
1	Diretor	CC-2	2.000,00	2.000,00
1	Gerente	CC-3	1.600,00	1.600,00
1	Coordenador	CC-4	1.400,00	1.400,00
1	Comandante GCM	CC-3GCM	1.600,00	1.600,00
1	Assessor Técnico	CC-5	1.300,00	1.300,00
2	Assessor Administrativo I	CC-6	1.150,00	2.300,00
5	Assessor Administrativo II	CC-7	937,00	4.685,00
13	TOTAL			19.885,00

5) Secretaria Municipal da Fazenda

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO - RS	TOTAL - R\$
1	Secretário Executivo Municipal	CC-1	5.000,00	5.000,00
1	Tesoureiro	CC-2T	2.000,00	2.000,00
1	Coordenador	CC-4	1.400,00	1.400,00
1	Assessor Técnico	CC-5	1.300,00	1.300,00
1	Assessor Administrativo I	CC-6	1.150,00	1.150,00
4	Assessor Administrativo II	CC-7	937,00	3.748,00
9	TOTAL			14.598,00

6) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO - R\$	TOTAL – R\$
1	Secretário Executivo Municipal	CC-1	5.000,00	5.000,00
1	Diretor	CC-2	2.000,00	2.000,00
1	Gerente	CC-3	1.600,00	1.600,00
2	Coordenadores	CC-4	1.400,00	2.800,00
2	Assessor Técnico	CC-5	1.300,00	2.600,00
5	Assessor Administrativo II	CC-7	937,00	4.685,00
12	TOTAL			17.748,00



7) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO - RS	TOTAL – R\$
1	Secretário Executivo Municipal	CC-1	5.000,00	5.000,00
2	Diretor	CC-2	2.000,00	4.000,00
1	Gerente	CC-3	1.600,00	1.600,00
1	Coordenador	CC-4	1.400,00	1.400,00
10	Assessor Administrativo II	CC-7	937,00	9.370,00
15	TOTAL		21.370,00	

8) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO - RS	TOTAL – R\$
1	Secretário Executivo Municipal	CC-1	5.000,00	5.000,00
2 .	Diretor	CC-2	2,000,00	4.000,00
2	Gerente	CC-3	1.600,00	2.200,00
3	Coordenador	, CC-4	1.400,00	3.200,00
5	Assessor Administrativo II	CC-7	937,00	4.685,00
13	13 TOTAL			19.085,00

9) Secretaria Municipal dos Esportes, Cultura e Lazer

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO - RS	TOTAL – R\$
1	Secretário Executivo Municipal	CC-1	5.000,00	5.000,00
1	Diretor	CC-2	2.000,00	2.000,00
2	Coordenadores	CC-4	1.400,00	2.800,00
2	Assessor Técnico	CC-5	1.300,00	2.600,00
4	Assessor Administrativo II	CC-7	937,00	3.748,00
10	TOTAL			16.148,00

10) Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO - RS	TOTAL – R\$
1	Secretário Executivo Municipal	CC-1	5.000,00	5.000,00





6	TOTAL			11.411,00
3	Assessor Administrativo II	CC-7	937,00	2.811,00
1	Gerente	CC-3	1.600,00	1.600,00
1	Diretor	CC-2	2.000,00	2.000,00

b) <u>ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO</u>

11) Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO - R\$	TOTAL – R\$
1	Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	CC-1	5.000,00	5.000,00
1	Assessor Administrativo II	CC-7	937,00	937,00
2	T C	TAL		5.937,00

12) Gabinete do Prefeito

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO - R\$ -	TOTAL – R\$
1	Chefe de Gabinete	CC-1CG	5.000,00	5.000,00
2	Diretor	F CC-2	2.000,00	4.000,00
1	Gerente	CC-3	1.600,00	1.600,00
1	Coordenador	CC-4	1.400,00	1.400,00
1	Assessor Técnico	CC-5	1.300,00	1.300,00
1	Assessor Administrativo I	CC-6	1.150,00	1.150,00
2	Assessor Administrativo II	CC-7	937,00	1.874,00
9		TOTAL		16.324,00

13) Gabinete do Vice-Prefeito

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO – R\$	TOTAL – R\$
1	Assessor Administrativo II	CC-7	937,00	937,00
1	я	TOTAL		937,00

14) Procuradoria Geral do Município

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO - RS	TOTAL – R\$
1	Procurador Geral do Município	CC-1	5.000,00	5.000,00
1	Procurador Adjunto	CC-PA	3.000,00	3.000,00
2	Assessor Jurídico	CC-AJ	2.500,00	5.000,00



8	T	OTAL		16.174,00
2	Assessor Administrativo II	CC-7	937,00	1.874,00
1	Assessor Técnico	CC-5	1.300,00	1.300,00
1	Diretor	CC-2	2.000,00	2.000,00

15) Administração Distrital

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO - RS	TOTAL – R\$
1	Administrador Distrital	CC-2AD	2.000,00	2.000,00
1	Diretor	CC-2	2.000,00	2.000,00
8	Assessor Administrativo II	CC-7	937,00	7.496,00
10	7	TOTAL		11.496,00

16) Representante dos Conselhos Municipais

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO - R\$	TOTAL – R\$
Ī	Representantes dos Conselhos	CC-5RC	1.300,00	1.300,00
1	T	OTAL		1.300,00

17) Ouvidoria Municipal

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO - RS	TOTAL – R\$
1	Ouvidor Municipal	CC-50M	1.300.00	1.300,00
1	T	OTAL	1.500,00	1.300,00

RESULTADO GERAL

QTD	Total Geral da Folha Comissionados R\$
144	231.046,00

A.



ANEXO III

QUADRO DE SIMBOLOGIAS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (FAG)

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VALOR
FAG-1	Função Administrativa Gratificada	700,00
FAG-2	Função Administrativa Gratificada	500,00
FAG-3	Função Administrativa Gratificada	300,00
FGA -1	Função Gratificada de Apoio	200,00
FGA –2	Função Gratificada de Apoio	150,00
FGATF	Função Gratificada de Apoio Técnico Fiscal	Até 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base do cargo efetivo

